



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

CONTRATO

PROCESSO Nº 03/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
CONTRATO Nº 03/2021
VALOR DO CONTRATO R\$ 15.000,00

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA FINANCEIRA À CARTEIRA DE
ATIVOS FINANCEIROS PERTENCENTES AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(RPPS) DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,
OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES E
CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO TERMO DE
REFERÊNCIA (Anexo I)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam entre si, tendo de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI - SISPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 397, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.897.737/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Flavio Araújo Guidolin Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 252586566 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 269.631.818-29, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa **CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/CPF nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua Br. de Paranapiacaba, 231 Cj 1501, Encruzilhada - Cep 11050-251, Santos/SP, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, Eduardo Balconi Nakamura, portador da cédula de identidade RG nº 30128407 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 286.285.508-10, doravante denominada CONTRATADA, onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprirem e respeitarem as cláusulas e condições a seguir discriminadas, além das normas da Lei Nº 8.666/93, Lei 123/2014, da Lei Interna – Processo nº 03/2021, Dispensa de licitação nº 02/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA À CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS PERTENCENETES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).



1.1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1 – A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes do termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo do presente contrato será de 12 meses, **iniciando-se na data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não atinja o limite financeiro estabelecido para a modalidade dispensa de licitação disposto art.24 ,Inciso II da Lei 8.666/93 na sua forma atual.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago em parcelas mensais no valor de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, mediante autorização pelo Diretor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI.

3.3. Os preços contratados não serão reajustados, salvo apenas, caso necessário, para recompor equilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:
CONSULTORIA COM ALM

4.1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;

4.2. Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;

4.3. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

4.4. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;

4.5. Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;

4.6. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / ISPREV
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

- 4.7. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- 4.8. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 3.922/10 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
- 4.9. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
- 4.10. Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 4.11. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
- 4.12. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
- 4.13. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- 4.14. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 4.15. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
- 4.16. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
- 4.17. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 4.18. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;
- 4.19. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- 4.20. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
- 4.21. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

- 4.22. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
- 4.23. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
- 4.24. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- 4.25. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
- 4.26. Reuniões de Acompanhamento no formato in-loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;
- 4.27. Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto às administradoras de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;
- 4.28. Estudo de Elaboração e Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – Solvência/ALM, com periodicidade anual, contemplando seus ativos financeiros, receitas e despesas, levando-se em consideração a massa de servidores, tábuas de mortalidade e invalidez, reajustes reais de salários e crescimentos reais do quadro de servidores, no horizonte de tempo para esta análise é de 75 (setenta e cinco) anos. O estudo identifica os riscos inerentes à liquidez dos ativos e riscos de taxas de juros, variação cambial e volatilidade do mercado de renda variável, também identifica quando no tempo e em qual valor haverá déficit ou superávit financeiro e o impacto destes no pagamento dos benefícios aos beneficiários. Apontará também adequação de alocação dos ativos financeiros, em exposição ao risco e composição da carteira de investimentos para que em longo prazo o RPPS atenda às suas demandas atuariais. O Estudo deverá ser apresentado in loco ou via Videoconferência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESAS

04- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI

04.01.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI

04.122.0049.2055.0000 – Manutenção e Operação do SISPREV

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato, obrigando-se a:

6.1.2. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período do referido Contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através dos sistemas instalados

(Handwritten signatures and initials)



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

e/ou fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação pública, informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil, pela inobservância dessas obrigações, bem como cancelamento automático do Contrato;

6.1.5. Manter os serviços adequados em estrita observância às normas de legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;

6.1.5. Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos dados processados e armazenados relativos aos serviços executados ou em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar a CONTRATADA todo esclarecimento necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.2. Supervisionar todos os serviços;

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços contratados;

8.2. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, a constatação de defeitos, falhas ou vícios nos serviços prestados e exigirá sua reparação e/ou correção sem ônus à mesma;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e em especial, das previstas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência

II - auto de infração;

III - rescisão do contrato;

9.2. As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela CONTRATANTE;

9.3. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato;

9.5. Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa;

9.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, na tesouraria da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A contratação, objeto da presente licitação, poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que assista a CONTRATADA, qualquer direito de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- 10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 10.2.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 10.2.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA;
- 11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso 1º da Lei 8.666/93;
- 11.3. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Brodowski - SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 11.4. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.
- 11.5. A gestão deste contrato, pela contratante será exercida pelo servidor, senhor Jesziel Rodrigues Alves, ocupante do Cargo Efetivo de Contador do SISPREV-Brodowski.

Brodowski, 05, Abril de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI - SISPREV

Flavio Araújo Guidolin Silva
Diretor presidente
(Contratante)

CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Eduardo Balconi Nakamura
Socio-Administrador
(Contratada)



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / ISPP
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

1 Joziel Rodrigues Alves

Nome Joziel Rodrigues Alves
R.G. nº 35.326.054

2 Joana Tereza Oliveira Bordon

Nome Joana Tereza Oliveira Bordon
R.G. nº 41.143.233-0